



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades básicas e administrativas da Câmara Municipal de São José do Campestre-RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem natureza continuada por se tratar de fornecimento de produtos que visa atender necessidade diária das atividades desenvolvidas pelo poder legislativo. Os produtos solicitados são empregados de maneira diária principalmente nas tarefas desenvolvidas pelos setores administrativos desta casa, como contabilidade, diretoria, licitação, tesouraria, assessoria jurídica, gabinetes dos vereadores, entre outros. A falta dos materiais pode causar interrupção dos serviços oferecidos ao público, comprometendo a continuidade das atividades do legislativo, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais do poder legislativo.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição/Especificação	Qnt.	Unid.
LOTE ÚNICO			
1	RESMA DE PAPEL TAMANHO A4, CONTENDO 500 FOLHAS	500	RESMA
2	AGENDA ANUAL 200X270MM, CAPA PRETA TIPO EXECUTIVA ANO 2025	50	UNIDADE
3	Bateria Tipo Alcalina 9V X 1,5A, De Alta Performance, Não Recarregável, Embalagem Individual, PARA MICROFONE SEM FIO 380 MILIAMPERES – HORA	60	UNIDADE
4	LOCO DE RECADOS AUTO ADESIVO REMOVÍVEIS 76x76 CM, MÍNIMO DE 100 FOLHAS CADA 12	100	UNIDADE
5	BLOCO DE RECADOS AUTO ADESIVO REMOVÍVEIS, 4 BLOCOS DE 38 x 50 mm, 50 FOLHAS, EM CADA PACOTE	100	UNIDADE
6	BORRACHA PARA APAGAR LÁPIS GRAFITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42X21X11MM	100	UNIDADE
7	CAIXA ARQUIVO MORTO, DESMONTÁVEL, EM PLÁSTICO POLIONDA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 250 x 130 x 350MM	300	UNIDADE
8	CAIXA DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6 EM METAL NIQUELADO PRATEADO, PROTEÇÃO	100	CAIXA
9	CLIPS DE PAPEL 2/0 EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	100	CAIXA



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

10	CLIPS DE PAPEL 3/0 EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	100	CAIXA
11	CLIPS DE PAPEL 4/0 EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	100	CAIXA
12	COLA EM BASTÃO FORMULA EXTRAFORTE DE GRANDE ADERÊNCIA PARA APLICAÇÕES EM DIVERSOS LOCAIS	50	UNIDADE
13	COLA LIQUIDA, BRANCA, NÃO – TOXICA, 40G, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA 3	60	UNIDADE
14	CORRETIVO LÍQUIDO, PARA ERROS MECANOGRÁFICOS E MANUAIS, A BASE D'ÁGUA, COM 18 ML	50	UNIDADE
15	LÁPIS GRAFITE Nº 02 CORPO DE MADEIRA, ENVOLTÓRIO DE GRAFITE INTEIRIÇO, ESMALTADA	500	UNIDADE
16	PAPEL OFÍCIO PESO 40 – PACOTE COM 250 FOLHAS	60	PACOTE
17	PAPEL OFÍCIO PESO 60 – PACOTE COM 250 FOLHA	60	PACOTE
18	PASTA DE AZ PAPELÃO PRENSADO, LOMBO LARGO DE 80 MM, COR AZUL, MEDINDO 280X350 MM	200	UNIDADE
19	PASTA ABA ELASTICA, PLASTICA, TAMANHO OFICIO 33.2 CM x 22.2 CM, NA COR TRANSPARENTE	150	UNIDADE
20	PILHAS ALCALINAS AA	60	PAR
21	PILHAS PALITOS AAA ALCALINAS	70	PAR
22	UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA, NÃO TOXICO, PESO LÍQUIDO 12G	30	UNIDADE
23	Pasta Classificadora Em Cartão C/ Grampo E Impressão	200	UNIDADE
24	Saco plástico PP A4 com 2 furos, 0,10mm, A410-50, pacote com 50 und	50	UNIDADE
25	Livro Ata - Livro Ata Material: Papel Ofsete , Quantidade Folhas: 100 Un, Gramatura: 63 G/M2, Comprimento: 300 Mm, Largura: 210 Mm, Características Adicionais: Folhas Pautadas Sem Margem, Capa Dura	20	UNIDADE
26	CANETA ESFEROGRÁFICA CAIXA COM 50 UND, PONTA FINA, COR PRETA	25	CAIXA
27	CANETA ESFEROGRÁFICA CAIXA COM 50 UND, PONTA FINA, COR AZUL	30	CAIXA
28	CANETA MARCA TEXTO AMARELA CX COM 12 UND	20	CAIXA
29	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 176X250 PCTS COM 100 UND	25	PACOTE
30	ENVELOPE PARA CONVITE PCTS COM 100 UND	15	PACOTE
31	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 240X340 PCTS COM 100 UND	20	PACOTE



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

32	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 265X360 PCTS COM 100 UND	30	PACOTE
33	FITA DE EMPACOTAMENTO, PAPEL LISO, MARROM, 36mm x 50m	50	ROLO
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48mm X 100m	60	ROLO
35	FITA ADESIVA DE EMPACOTAMENTO MEDINDO 50MMX50M	60	ROLO
36	Pasta Arquivo - Pasta Arquivo Material: Plástico Corrugado Flexível , Altura: 350 Mm, Cor: Variada , Largura: 250 Mm, Características Adicionais: Montável E Com Elástico	100	UNIDADE
37	Pasta Plástica - Pasta Plástica, Lombada 30 Mm, Com Elástico, Comprimento 335 Mm, Largura 245 Mm, Espessura 30 Mm. Cores Variadas.	100	UNIDADE
38	PASTA PLÁSTICA, COM ABAS E ELÁSTICO TAMANHO 40 MM	120	UNIDADE

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343, de 2025

Art. 75, caput, inciso II - R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação direta será exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camarasjc2025@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 8.1.1. Início: A partir da Assinatura do Contrato.
- 8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

São José do Campestre/RN, 24 de janeiro de 2025.

Ana Clara da Silva Borges
Presidente da Câmara Municipal